



## CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ

PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº: 61/2021

MATÉRIA: PROJETO DE LEI

PROCESSO Nº: 1.426/2021

DATA: 06.08.2021

AUTOR: PODER EXECUTIVO

PARECER: FAVORÁVEL

RELATOR: VALDENEI W. DOS SANTOS

*Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso gratuito de parte de bem imóvel em favor da Mitra Diocesana de Cruz Alta.”.*

#### 1. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de projeto de Lei, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, e autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso gratuito de parte de bem imóvel em favor da Mitra Diocesana de Cruz Alta.

O projeto de lei em questão visa atender à demanda da Mitra Diocesana de Cruz Alta, detentora do patrimônio da Paróquia São Geraldo Magela.

A Associação dos Freis Capuchinhos do Rio Grande do Sul, que atualmente é responsável pela disponibilização dos padres para a Paróquia São Geraldo Magela, em nossa cidade, realizou a doação da área da matrícula nº 55.615 para o Município de Ijuí, por meio da Lei Municipal nº 6.712, de 2 de outubro de 2018, para integrar o Parque Municipal “Bosque dos Capuchinhos”, criado através da Lei Municipal nº 1.978, de 1º de março de 1984.

A associação que doou o imóvel não preservou o domínio sobre a área na qual se localiza o poço artesiano que abastecia o Seminário dos Freis Capuchinhos, atualmente Paróquia São Geraldo Magela, o que tem dificultado sua regularização perante os órgãos competentes, motivo pelo qual solicitou a presente concessão de uso pelo período de 10 (dez) anos.

Este Projeto de Lei encontra-se nas Comissões da Casa, em atendimento as normas regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta Relatoria para que seja apresentado o Parecer sobre a sua legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa.

#### 2. PARECER

Em relação aos aspectos legais, o projeto de Lei está adequadamente proposto, sendo de iniciativa do Poder Executivo Municipal, em conformidade com o que dispõe o inciso I do art. 30, da Constituição da República, bem como com o inciso I do art. 5º da Lei Orgânica Municipal.

Destarte, necessária à observação das regras de legística estabelecidas na Lei Complementar nº 95<sup>1</sup>, de 1998.

<sup>1</sup> Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ

### PODER LEGISLATIVO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### 3. CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais e constitucionais expostos acima, o parecer jurídico e o debate do Processo, esta Relatoria, por unanimidade de seus membros, resolve exarar este Parecer de forma favorável à tramitação e aprovação deste Projeto de Lei.

É o Parecer,

S. M. J.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ, EM 06 DE AGOSTO DE 2021.

Matheus P. M. Pompeo de Mattos,  
Vereador/Presidente.

Rodrigo B. Noronha,  
Vereador/Vice-Presidente.

Valdenei Wagner dos Santos,  
Vereador/Relator.

Marildo Kronbauer,  
Vereador.

Ubiratan Machado Erthal,  
Vereador.